

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica/SEPLAG, designado pela Portaria nº 025/2024/GAB/SEPLAG, publicada no Diário Oficial de 13/03/2024, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024/SAAS/SEPLAG, Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/01754, o qual tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para atender a demanda da SEPLAG/MT.

LOTES	EMPRESA	VALOR TOTAL ADJUDICADO	SITUAÇÃO
01	NACIONAL SAFETY EQUIP. SEG LTDA. CNPJ: 24.402.903/0001-67	R\$ 4.749,30	ADJUDICADO
02	SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	R\$ 3.533,00	ADJUDICADO
03	SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	R\$ 386,96	ADJUDICADO
04	SOALI COMÉRCIO LTDA CNPJ: 41.585.757/0001-71	R\$ 870,00	ADJUDICADO
05	FRACASSADO		FRACASSADO
06	FRACASSADO		FRACASSADO
07	SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	R\$ 60,00	ADJUDICADO
08	SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	R\$ 122,50	ADJUDICADO
09	SOALI COMÉRCIO LTDA CNPJ: 41.585.757/0001-71	R\$ 360,00	ADJUDICADO
10	SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	R\$ 56,80	ADJUDICADO
11	NACIONAL SAFETY EQUIP. SEG LTDA. CNPJ: 24.402.903/0001-67	R\$ 3.448,90	ADJUDICADO
12	FRACASSADO		FRACASSADO
13	FRACASSADO		FRACASSADO
14	FRACASSADO		FRACASSADO
15	FRACASSADO		FRACASSADO
16	SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	R\$ 11.695,00	ADJUDICADO
17	SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43	R\$ 11.695,00	ADJUDICADO

Cuiabá, 08 de outubro de 2024.

Luis Alexandre Galdino de Medeiros

Pregoeiro Oficial/SEPLAG

Assinado digitalmente

Protocolo 1628618

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 145 c/c 220, do Decreto Estadual nº 1.525, de 23/11/2022 ADJUDICA os Lotes 01 e 11 à empresa NACIONAL SAFETY EQUIP DE SEGURANÇA, CNPJ nº 24.402.903/0001-67, os Lotes 02, 03, 07, 08, 10, 16 e 17 à empresa SSG SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 46.973.126/0001-43, os Lotes 04 e 09 à empresa SOALI COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 41.585.757/0001-71, e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico 008/2024/SAAS/SEPLAG, sob o Processo Administrativo SEPLAG - PRO-2024/01754, o qual tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 08 de outubro de 2024.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1628620

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2024/SEPLAG

Acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 002/2024/SEPLAG, que estabelece diretrizes e procedimentos para o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.330, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 704, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de licença maternidade e paternidade para os residentes técnicos, com o objetivo de assegurar a equidade de direitos entre participantes do Programa de Residência Técnica, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de proteção social, além de promover a transparência e a eficiência na administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VII e VIII e os §§ 2º e 3º ao art. 18 da Instrução Normativa nº 002/2024/SEPLAG, com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

(...)

VII - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

VIII - licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

(...)

§ 2º Será concedida licença maternidade ou paternidade ao residente técnico, pelo período previsto nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, contados a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação de requerimento e certidão de nascimento na unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação.

§ 3º O início da licença maternidade poderá ser antecipado a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em razão de prescrição médica, mediante requerimento e comprovação documental."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1628342

